

Pelo presente ADITIVO que deverá ser inserido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, SINDICONVIVE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA e o SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES, por seus presidentes infra-firmados, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 registrada no MTE sob nº ES/000258/2019, datada de 13/06/2019, para o período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS**, no município de Vila Velha/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de Primeiro de abril de 2020, os seguintes pisos salariais (salário base):

- a) **PORTEIRO (CBO 5174-10):** R\$1.256,54 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) **FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (CBO 5143-20):** R\$1.119,22 (um mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos);
- c) **SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05):** R\$1.158,83 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- d) **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - (CBO 5143-10):** R\$1.277,57 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

Os empregados registrados na função de **encarregado de serviços gerais** deverão ter a nomenclatura substituída por **auxiliar de manutenção predial** conforme CBO acima, a partir da CCT 2019/2021;

- e) **ASCENSORISTA (CBO 5141-05):** R\$1.465,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);
- f) **ENCARREGADO GERAL (CBO 5143-25)** R\$1.547,64 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantido na íntegra os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira da CCT vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte (01/04/2020).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em abril de 2019, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/abril/2019 a 31/Março/2020, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base, bem como, empregado admitido no período adiante com salário diferenciado do piso estabelecido na cláusula primeira, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue.

abr/19	4,00
mai/19	3,67
jun/19	3,33
jul/19	3,00
ago/19	2,67
set/19	2,33
out/19	2,00
nov/19	1,67
dez/19	1,33
jan/20	1,00
fev/20	0,67
mar/20	0,33

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecida a concessão mensal de uma cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$15,00 (quinze reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2020, recebiam valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica mantido na íntegra os parágrafos segundo ao oitavo da cláusula décima sexta.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO CLÁUSULAS CCT 2019/2021

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas na CCT 2019/2021.

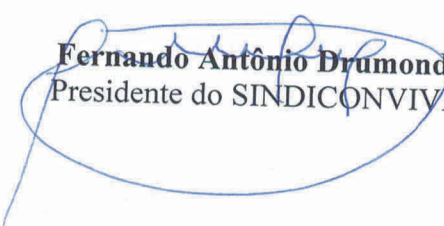
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA PAUTA REIVINDICATÓRIA

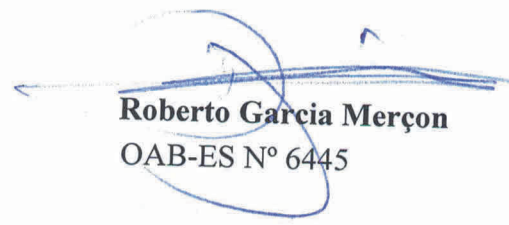
O Sindiconvive se compromete a entregar até o dia **19 de fevereiro de 2021** a pauta reivindicatória a CCT 2020/2022, visando à realização das reuniões de negociações no mês de março/2021.

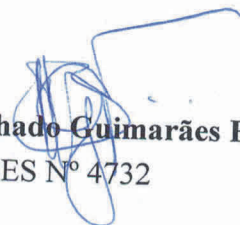
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2020, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Vitória, 18 de março de 2020.


Gedaias Freire da Costa
Presidente do SIPCES


Fernando Antônio Drumond
Presidente do SINDICONVIVE


Roberto Garcia Merçon
OAB-ES N° 6445


Bento Machado Guimarães Filho
OAB-ES N° 4732